

Revista RVN

Direito e Inovação



Ano I - Nº 1 - Dez/17



Varas especializadas de Direito Empresarial em São Paulo: Entrevista com o Corregedor-Geral de Justiça, Dr. Manoel de Queiroz Pereira Calças

Ricardo Santoro Cardoso, MBA em Gestão Estratégica da Inovação Tecnológica (UNICAMP) e gestor de Tecnologia e Inovação, indica aspectos fundamentais do processo de inovação e da inteligência competitiva



Também nesta edição:

Compliance para desenvolvedores

Publicidade infantil

Ferramentas cognitivas no Direito

Educar para Inovar

Queridos leitores,

Bem-vindos ao primeiro número da “RVN”, uma publicação voltada para área de Propriedade Intelectual e Gestão da Inovação.

Esta revista será um laboratório de ideias para que nossos colaboradores, clientes, operadores do Direito e competidores tenham um fórum para apresentar seus pontos de vista. Também almeja apresentar casos e entrevistas interessantes, além de atividades da REMER VILLAÇA & NOGUEIRA que alguns talvez desconheçam.

Acima de tudo, esta publicação é um passo importante para intensificarmos um projeto que já existe, nosso “braço” acadêmico, pois acreditamos que para ser verdadeiramente competitivo, o Brasil precisa de educação de qualidade em inovação e que, dentro do propósito de nossa empresa, podemos colaborar.

Inovação sem investimento não funciona. Mas investimento em inovação sem educação ou treinamentos de qualidade é ainda mais grave.

Por fim, esta revista também é uma espécie de celebração. Temos muito orgulho do reconhecimento pelos clientes e pares que nos fez merecer nomeações: entre os escritórios mais admirados do Brasil (Legal 500) pelo 5º ano consecutivo, pela Revista Análise Advocacia, pelo Latin America Chambers and Partners, pelo Managing Intellectual Property e pelo IP Stars. Creditamos isso aos nossos valores e ao nosso modo de nos relacionar com os clientes, parceiros e entre equipes.

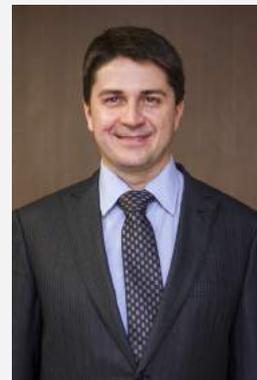
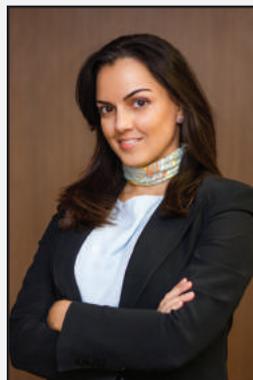
Mesmo com eventos como a Copa do Mundo, Olimpíadas, crise política e “Lava-jato” testando a maturidade econômica do País e nossa resiliência, foram nossos valores, escritos em conjunto com toda a equipe e que nos são muito caros, que nos trouxeram ilesos e até mais fortes até o presente ponto. Qualidade com velocidade, ética, soluções inovadoras, equipes integradas e colaborativas e sócios comprometidos, tudo regado a muito bom humor, são imprescindíveis em nosso dia-a-dia.

Agradecemos os esforços de nossa editora, Dra. Ana Cantal, e todos os que colaboraram para este número, e contamos com suas sugestões e colaborações para os próximos números!

Abraços e até a próxima,

Simone Villaça Aguiar Ricardo Amaral Remer

Remer Villaça & Nogueira



Fotos: Raquel Luzia de Pádua

CRÉDITOS

Revista RVN é uma publicação periódica editada por Remer Villaça & Nogueira. Coordenação Geral: Ana Maria Cantal. Edição: Márcio Derbli (Jornalista responsável - MTb 55919/SP). Arte, Diagramação: Caio Cesar Moreira Pinto, Kleber Franchi e Rodolfo Guimarães Covre. Capa: obra “@” (2016), X. As matérias assinadas são de responsabilidade dos autores. É permitida sua reprodução, desde que citada a fonte. Endereço: Rua Padre João Manuel, 755, 9º andar - Jardins. Tel. (11) 3087-8200
www.remer.com.br.

© Copyright RVN 2017 todos os direitos reservados

Editorial	1
RVN Entrevista	3
RVN Informa	6
RVN Legis	10
RVN Debate	14
RVN Destaca	16

Seções

Em debate nesta edição, trouxemos uma questão relativa à publicidade voltada ao público infantil, especialmente diante de recente resolução do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), que considera abusiva a propaganda direcionada a tal público.

Na seção RVN Informa, salientamos aspectos de compliance voltados para desenvolvedores ou KYD - Know Your Developer™.

No espaço RVN Destaca, sugerimos o uso de ferramentas cognitivas para aperfeiçoar a comunicação entre os juristas e as pessoas que solicitam seus serviços.

Capa

Nesta primeira edição da revista, trouxemos duas entrevistas enriquecedoras e voltadas para questões muito em voga na atualidade.

Nosso primeiro entrevistado, Ricardo Santoro Cardoso, MBA em Gestão Estratégica da Inovação Tecnológica e gestor de Tecnologia e Inovação, mostra suas perspectivas sobre alguns aspectos pontuais na cadeia de eventos que envolve a geração de conhecimento e desenvolvimento de tecnologia no processo de inovação.

A segunda conta com participação ilustre do Desembargador do TJSP e Corregedor-Geral de Justiça, Dr. Manoel de Queiroz Pereira Calças (foto), o qual comenta sobre a abertura de varas especializadas de Direito Empresarial em São Paulo.



Foto: Ass. de imprensa do TJSP

Entrevista: Ricardo Santoro Cardoso

Ana Maria Cantal e Ricardo Amaral Remer *

Inovação é um tema de grande importância para empresas e instituições de ensino e pesquisa, sendo objeto de crescentes discussões em vários países. Há consenso de que Inovação necessariamente inclui o mercado, razão pela qual as leis de incentivo à inovação explicitamente indicam a necessidade de conexão com as necessidades do mercado e da sociedade para que a inovação de fato ocorra. A Inovação pode ser vista como um processo para a disponibilização de bens e/ou serviços, com agregação de valor/benefícios. O processo de inovação envolve profissionais de várias especialidades.

Nesta entrevista, o Engenheiro Ricardo Santoro Cardoso, Engenheiro Mecânico pela USP e MBA em Gestão Estratégica da Inovação Tecnológica (Unicamp), e atualmente Gerente Executivo de Desenvolvimento de Produtos da Baumer S.A., mostra suas perspectivas sobre alguns aspectos pontuais na cadeia de eventos que envolve a geração de conhecimento e desenvolvimento de tecnologia no processo de inovação.



Ricardo Santoro Cardoso

Revista RVN - Nos processos de inovação conhecidos por você, quais são os pontos principais e que diferenciam a empresa em relação às demais do mesmo ramo?

Ricardo Cardoso - As empresas tendem hoje a se tornarem grupos de segmentos diversificados. Por exemplo, embora as empresas tenham se especializar

produtos, processos ou serviços específicos, se torna latente a necessidade de crescimento e aí entra diversificação. Mesmo empresas de um determinado setor industrial buscam, através

* Ana Maria Cantal, advogada em VILLAÇA RODRIGUES & NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, atua nas áreas de contencioso Cível e Empresarial; Ricardo Amaral Remer, agente de inovação em REMER VILLAÇA & NOGUEIRA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

de desenvolvimento tecnológico ou aquisição de tecnologias, trazerem valores para seu negócio.

A Baumer, empresa de 65 anos, está passando por um momento pelo qual o desenvolvimento tecnológico é necessário para competir com empresas multinacionais do mesmo segmento, e assim, a empresa está buscando valorização do seu produto através de novos conceitos que deverão chegar ao mercado em 2020.

Toda a estratégia demandará uma estratégia de Propriedade Intelectual (PI) e para isso estabeleceremos processos

para estimular a produção de ideias, criando tecnologias, produtos e processos de alto valor agregado.

Tudo que envolve nossos produtos, como tecnologias para produzi-los, processos, dentre outros, está no ponto central da nossa estratégia de PI. Passando inclusive por fornecedores, sistemas de medição, engenharia de processo, desenvolvimento e pesquisa.

Revista RVN - No que tange à segurança e proteção das informações e invenções (produtos/tecnologia) da Baumer, que aspectos são considerados relevantes? Há política ou sistematização

interna para Segredos Industriais, Patentes?

Ricardo Cardoso - Na Baumer, deveremos ter um processo de submissão de ideias através de um formulário padrão. Após formulário ser preenchido, este deve ser enviado ao "IP-Coordinator", que submeterá o formulário ao Conselho Operacional de Patentes. O COP fará a análise e, em caso de uma boa ideia, autorizará a sua proteção.

"Produtos são preferencialmente protegidos por patentes. Processos nem sempre."

O COP deverá ser composto por Gerentes e Diretores da área de P&D e Marketing, que estão aptos a enxergar se o produto/ tecnologia, o objeto do invento, será mais bem protegido através

de patente, ou se é caso de manter em segredo.

Nesse sentido, será feita uma análise de riscos e benefícios. Produtos são preferencialmente protegidos por patentes. Processos nem sempre. Caso seja claramente possível identificar no produto algum indício do processo utilizado, este será objeto de proteção por patente. Caso contrário, a opção pode ser a de manter segredo industrial.

Uma política de reconhecimento do inventor ainda deve ser estudada.

Revista RVN - A Baumer considera outras formas de uso de Propriedade Intelectual no processo da Inovação?

Ricardo Cardoso - Sim. A Inteligência Competitiva, que tem um conceito amplo e certamente hoje é uma



Foto: pixabay.com

ferramenta fundamental no processo de inovação. Faz sentido, por exemplo, investir em mapeamento de patentes, estudar as diferenças entre serviços/produtos dos concorrentes, entre outras coisas. Ao se identificar a estratégia de patentes de competidores, pode-se não apenas entender suas tecnologias e processos, mas até mesmo obter elementos para criar um know how diferenciado e próprio. São exemplos dos benefícios do uso de Inteligência Competitiva baseada em patentes.

Uma metáfora interessante pode demonstrar exatamente como funciona a inteligência competitiva: escalar uma árvore. A árvore pode ter tronco, vários galhos, folhas, frutos etc., e o que se pretende, de início, é alcançar o topo desta árvore (análise vertical). Contudo, durante a escalada, você pode ter uma visão mais ampliada (visão horizontal) e, se estudar os galhos mais fortes para se apoiar, pode obter os frutos colhidos no caminho. Pode inclusive analisar os frutos e descartar os frutos podres. A ideia é chegar ao topo, mas há muito a se analisar, aprender e agregar durante a escalada.

Revista RVN - Em sua opinião de profissional do setor produtivo/industrial, quais



Foto: pixabay.com

“A ideia é chegar ao topo, mas há muito a se analisar, aprender e agregar durante a escalada.”

são os principais desafios atuais no Brasil que atingem diretamente o desenvolvimento dos processos de inovação?

Ricardo Cardoso - Em primeiro lugar, temos uma questão ligada à nossa cultura: muitas vezes se faz inovação, sem saber que se faz. Acima de tudo, acredito que está faltando um modelo mental. Há também uma depreciação do valor de pesquisa e desenvolvimento. Investir nisto seria muito importante para a inovação. Na Alemanha, a título de curiosidade, 88% dos produtos que saem para o mercado possuem patente. É outro modelo mental.

Em segundo lugar, embora

existam diversas iniciativas positivas na forma de incentivos legais, o impacto poderia ser muito maior no desenvolvimento da inovação. A Lei do Bem, por exemplo, contempla diversos aspectos interessantes, mas a maior parte das pessoas não compreende o alcance desta Lei. Sabemos que há incentivos através de Universidades – pela FINEP, CNPq, bolsas RHAÉ etc – mas isto tem que ser ampliado. Deveríamos sim investir em novos mecanismos de fomento à inovação como, por exemplo, em centros de pesquisas, vinculados a benefícios fiscais. ●

Compliance para os desenvolvedores ou KYD – Know your Developer TM

Gabriela Alves Guimarães e Simone Villaça *

É muito comum aos aplicadores da área de Compliance a elaboração de políticas próprias relacionadas às questões entre a empresa e funcionários ou fornecedores (nas siglas em inglês, KYE - *Know your Employee* e KYS - *Know your Supplier*, respectivamente). No entanto, outro normativo interno que propomos e que merece atenção é uma política específica para as áreas de criação artística e/ou desenvolvimento tecnológico, com foco especial na figura do **desenvolvedor**.

Vamos discutir dentro do processo de Compliance (em especial para empresas em que a criação ou desenvolvimento de tecnologias desempenhem um papel fundamental), um desenho específico de Boas Práticas relacionadas às áreas de criação, de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), que denominaremos Know your Developer (KYD)TM.

Compliance em Proteção Intelectual: a proteção do ativo reputacional das empresas

A prática mais comum observada no mercado nacional é a aplicação de Programas de Compliance voltados ao combate da corrupção e/ou lavagem de dinheiro. No entanto, para proteção completa do ativo reputacional da empresa, entendemos que os programas precisam ir muito além. Visando uma contínua evolução e integração de programas de desenvolvimento

ético e moral em todas as áreas da empresa, a atividade de Compliance em Proteção Intelectual (PI) deve atentar-se, especialmente, para práticas indevidas, **em especial as de aparente menor relevância**.

As de maior relevância já consideram, à luz do grau de severidade do ato, a hipótese de prisão, suspensão ou interdição parcial das atividades da empresa, sua dissolução compulsória, a proibição de receber incentivos ou tomar empréstimos de instituições financeiras públicas, etc. Mas são as pequenas condutas e liberalidades do dia a dia que minam o valor dos intangíveis.

Nesse sentido, cabe jogar luz sobre os que mais ativamente participam dos primórdios da criação ou dos processos de inovação.

Quem são os desenvolvedores?

Os desenvolvedores, criadores, provedores enfim, os profissionais de formalização de conceito e ideias, podem existir em diversos cenários, a exemplo dos principais atores do processo de inovação, a saber, empresas e seus centros de inovação empresarial, órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, entidades de suporte à inovação (consultorias, incubadoras de empresas, núcleos de inovação tecnológica e parques tecnológicos).

* Gabriela A. Guimarães (sócia da SYARD) e Simone Villaça (sócia de REMER VILLAÇA & NOGUEIRA PROPRIEDADE INTELECTUAL) são advogadas e atuam, respectivamente, nas áreas de Compliance e Propriedade Intelectual.

Para nosso propósito aqui, serão considerados **desenvolvedores** os agentes (pessoa física e/ou jurídica) diretamente ou indiretamente envolvidos com atividades de pesquisa, inovações tecnológicas, processos de criação artística e/ou aperfeiçoamento de produtos ou serviços. No quadro a seguir, apresentamos brevemente alguns exemplos:

Alguns exemplos de desenvolvedores

Desenvolvedores na área de criação/artes: designers, desenhistas, ilustradores, artistas, arquitetos; empresas ou pessoas contratadas como parceiras para criação de campanhas; arquitetos/ desenvolvedores de software; criadores de conceitos de identidade de marca em geral (ex.: perfumistas, criadores de música/letras/trilhas sonoras customizada); criadores de banco de dados com configurações originais, etc.

Desenvolvedores na área de pesquisa, tecnologia/inovação: profissionais da área técnica ou científica ligados às atividades de pesquisa e desenvolvimento; arquitetos/desenvolvedores de software (estes se enquadram em categoria flexível); etc.

Em especial na área das patentes, destacamos a Lei da Propriedade Industrial (Lei 9279/96 ou LPI), que traz normas aplicáveis às relações internas entre a empresa/empregador, destacando-se Artigos 88 ao 93.

Em apertada síntese, a regra atual é a de que sempre que (i) o empregado for contratado para desenvolvimento ou criação ou (ii) forem utilizados meios ou recursos de um empregador, a patente pertencerá ao empregador. No primeiro

caso, integralmente, e no segundo caso, na medida da participação de cada um. Contratos de trabalho bem redigidos e alinhados com políticas internas e políticas de fornecedores bem comunicadas fortalecerão os direitos da empresa ou instituição.

De um lado, os gestores das áreas de criação, pesquisa e desenvolvimento podem interagir com agentes públicos, a exemplo de alocação e divisão de recursos públicos (ex: valores recebidos como fomento via CNPQ ou FAPESP); processos internos de obtenção de direitos de propriedade industrial (INPI ou institutos equivalentes no exterior), ou mesmo aprovações regulatórias junto a órgãos competentes (ex. ANVISA, CONEP).

De outro lado, há que se cuidar também que a criação, muitas vezes de propriedade exclusiva da organização que o criador integra, pode ser indevidamente entregue a concorrente de sua empresa, mediante o pagamento de dinheiro ou outra utilidade, aceite de promessa de pagamento ou recompensa (Corrupção passiva do empregado prevista no inciso X do art. 195 da Lei 9.279/96).

No que se refere ao risco de fraudes entre particulares, ou seja, àquelas não relacionadas a um agente público, seja ele nacional ou estrangeiro, a conduta indevida, ao contrário do que se imagina, não se restringe aos crimes relacionados à propriedade intelectual. Nessa linha, a lei norte-americana FCPA, que bane a corrupção do agente público estrangeiro, alcança a corrupção privada de forma transversa, por meio dos registros contábeis (books & records). De maneira mais contemporânea, a UK Bribery Act condena a corrupção entre particulares.

As consequências advindas da má conduta dos agentes referidos são imensuráveis, vez que transpõem as perdas financeiras (investimentos perdidos, rentabilidade não alcançada), estando

diretamente relacionadas à cultura organizacional e à **proteção do ativo reputacional**.

À vista disso, os Programas de Compliance devem incluir em sua análise de risco estes agentes e suas respectivas áreas, de tal sorte a monitorá-los de forma proativa, assim identificando desvios de conduta, nível de comprometimento e conhecimento das políticas da empresa, isso para uma atuação preventiva- treinamentos e aconselhamento- ou reativa- investigação e medidas disciplinares.

Recomenda-se, assim, que o Compliance Officer, em parceria com o Departamento de Recursos Humanos ou gestores das áreas de criação (Núcleos de Informação Tecnológica, se forem universidades), desenvolva uma Política de **Conheça seu Desenvolvedor (Know Your Developer: “KYD”™)**. Tal política deve anteceder e integrar o processo de contratação de funcionários, com verificação, dentre outras informações, de situações de potencial conflito de interesse, por exemplo, parentesco com dirigente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), histórico reputacional, a existência de processos administrativos junto ao INPI ou outro órgão de registro, relação de antigos e atuais vínculos empregatícios/ colaborativos e se, em função de quaisquer dessas relações o desenvolvedor se enquadra na definição de agente público.

As informações coletadas pela exposta política devem ser atualizadas periodicamente e ao agente desenvolvedor compete conhecer sua obrigação em comunicar a empresa acerca de qualquer situação de conflito de interesse ou que possa, porventura, prejudicar os interesses da organização ou a relação de lealdade que deve existir entre empregado e empregador. Para tanto, sugere-se, além das políticas claras, que exista uma pessoa responsável pela função de gestão

da conduta de desenvolvedores, alocada junto ao Compliance Officer ou com ele trabalhando em estreita parceria.

Boas práticas de Compliance em PI

No intuito de guiar as ações do Compliance Officer, seja para proteção interna ou externa de criações ou tecnologias, entendemos que um processo customizado de KYD™ deva embarcar, dentre outras, as seguintes “Boas Práticas de Compliance em PI” (“BPCPI”):

- Política de KYD para contratações e treinamento de colaboradores ou terceiros desenvolvedores;
- Política de Bring your own device (BYOD) e Bring your own technology (BYOT) e seu conteúdo. Condutas para streaming;
- Definir níveis de gradação para acesso à informação e políticas para Segredos Industriais;
- Compreender que Inventoria (da pessoa física ou grupo de pessoas) é diferente de Titularidade (propriedade material) e os efeitos de uma e de outra – e cuidar para que os documentos da empresa espelhem isso;
- Registrar de imediato as inovações da empresa ou instituição internamente (objeto, coautores ou coinventores), ainda que o Projeto/ Design/Tecnologia vá ficar em segredo ou sequer seja lançado; e
- Tomar os devidos cuidados na redação de Contratos (ex: contratos internos de trabalho, contratos com fornecedores, parceiros, consultores).

Em resumo, a análise de risco efetuada na zona em que se encontram Compliance e de PI deve considerar, além das perdas tangíveis/contabilizáveis, igualmente as intangíveis. Por exemplo, um bom programa de Compliance de PI deve contemplar os ganhos que a empresa teria se determinado design ou tecnologia não tivesse sido divulgado indevidamente pelo desenvolvedor, vendido por preço inadequado a

um concorrente ou mesmo diluído no mercado, por gestão ineficiente de combate a infrações de PI.

Repetimos. É fundamental se atentar para a proteção da reputação da empresa, o chamado ativo reputacional. E, para tanto, o foco deve ser na criação de uma cultura corporativa que reflita isso, o que direciona uma atenção especial aos desenvolvedores. ●

Remer Villaça & Nogueira e Dra. Simone Villaça recebem prêmio

O escritório RVN recebeu, pelo 5º ano consecutivo, o reconhecimento da publicação “Análise Advocacia 500 - Os mais admirados do direito”, que apresenta, desde 2006, os nomes dos advogados e escritórios de advocacia mais admirados do Brasil. O escritório recebeu este ano também o Prêmio Managing IP – IP Stars e o reconhecimento do Latin America Chambers and Partners.

O anuário Análise Advocacia 500 conduz anualmente uma pesquisa, cujo voto é anônimo, com os diretores jurídicos das 1.500 maiores companhias brasileiras, que votam nas bancas e profissionais que mais admiram, independente de utilizarem os seus serviços.

A pesquisa tem como objetivo apontar os mais relevantes serviços jurídicos disponíveis no Brasil e, na perspectiva das empresas e instituições que os utilizam, quais são os mais qualificados para prestá-los.

“Ficamos muito felizes por nosso escritório estar, mais uma vez, em destaque no radar do mapa

da propriedade intelectual no Brasil. Este prêmio pertence a todos da nossa equipe, pois aqui na RVN compartilhamos da paixão pela inovação e dos desafios que envolvem a proteção jurídica dos direitos sobre intangíveis no Brasil”, comenta Dra. Simone Villaça, também premiada 2017 como uma das “advogadas mais admiradas” na área de PI.

A publicação Análise Advocacia 500 - Os mais admirados do Direito, a exemplo de publicações internacionais como Latin Lawyer, Chambers & Partners e Who’s Who Legal, tornou-se uma referência no mercado jurídico brasileiro. ●



Imagens: Análise Editorial, <http://www.analise.com/site/maisadmirados>



Foto: Assessoria de Imprensa do TJSP

As varas de Direito Empresarial estão chegando em São Paulo

Entrevista com Corregedor-Geral de Justiça Manoel de Queiroz Pereira Calças

Caio Cesar Moreira Pinto e Márcio Derbli *

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) anunciou a instalação de duas varas especializadas em Direito Empresarial na capital paulista, previstas para o início de dezembro**. As varas são vistas como uma grande inovação para o estado de São Paulo, que detém pelo menos 32,3% do PIB nacional.

O desembargador Manuel Pereira Calças foi um dos idealizadores das varas especializadas em Falência, assim como das Câmaras Empresariais, que já existem no TJSP, e um dos desembargadores que compôs a primeira Câmara Reservada de Falência e Recuperação Judicial.

Na entrevista à RVN, Dr. Manuel comenta a importância da instalação das varas para o meio empresarial, para a comunidade jurídica e para o país.

* Caio Cesar Moreira Pinto, advogado em VILLAÇA RODRIGUES & NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, atua nas áreas de contratos e consultivo Cíveis e Empresariais; Márcio Derbli, jornalista de Ciência, cursa MBA de gestão de inovação em saúde no Instituto Butantan.

**Durante a edição deste número, as referidas varas empresariais foram inauguradas no dia 05 de dezembro de 2017.



Revista RVN - Por que criar varas especializadas em Direito Empresarial?

Dr. Manuel - O TJ aprovou recentemente a criação de três varas empresariais, o que é uma grande inovação para o estado de São Paulo, que não tinha varas especializadas em matéria empresarial, sendo que o Rio de Janeiro tem varas especializadas desde o tempo do Império. Qual era o argumento que se trazia para não existirem? Que não havia volume de processos com demandas empresariais, o que é no mínimo questionável. Um dado muito importante, que nos chama a atenção e incentivou a instalação das varas, foi o fato de que o Brasil é mal avaliado em relatórios internacionais, como por exemplo o relatório anual do Doing Business, que avalia a burocracia, a constituição de sociedades empresariais, encerramento de empresas... E um dos itens do relatório do Doing Business é a existência de varas especializadas. E quais são as duas cidades que eles observam para avaliar o Brasil? Rio de Janeiro e São Paulo. E como São Paulo não tinha vara empresarial, nossa nota vai para zero. Então até no aspecto internacional vai ter reflexos. São Paulo detém pelo menos 32,3% do PIB nacional. Evidentemente esse PIB é produzido por empresas, indústria, comércio, etc. Não há nenhuma dúvida de

que a matéria empresarial tem muita demanda em São Paulo.

Revista RVN - Qual é a demanda atual dos processos empresariais na Comarca da Capital?

Dr. Manuel - Nós temos dois problemas para detectar essa demanda. Um que chamamos de demanda reprimida: muitas vezes não se entra com o processo ou eles ficam pulverizados na Comarca. É muito comum ouvir de advogados da área empresarial que eles elegem o Rio de Janeiro como foro competente nos contratos empresariais, porque lá tem as varas especializadas. O segundo ponto, e aí é um dado nosso do TJSP, é como detectar a quantidade de demandas empresariais. Hoje, com o processo eletrônico, a gente tem condições de ler muito melhor os dados do que antigamente. Só que ainda a gente lê dado estruturado, ou seja, dados que são colocados como classificação. Por exemplo, se eu vou propor uma ação de dissolução de sociedade, vai depender de como eu, advogado, classifico esta ação. Então pode ser que eu coloque lá apenas “ação ordinária”. Vai depender do meu refinamento (no momento da proposição). Nós tivemos um problema muito sério para detectar o volume dessas ações justamente por isso. Você procura por

“dissolução”, vinha dissolução de sociedade conjugal, dissolução de empresa, etc. Então nós não conseguíamos aferir qual era a quantidade de processos empresariais distribuídos na Comarca da Capital. De qualquer modo, graças ao trabalho da SEPLAN do TJSP (Secretaria de Planejamento), que fez uma pesquisa muito cuidadosa, conseguimos obter o volume de demandas distribuídas em primeiro grau, utilizando-se parâmetros com base na competência das Câmaras Empresariais.

E outra ajuda que tivemos foi uma parceria com a Associação Brasileira de Jurimetria, a ABJ, que fez um cálculo de como aferir a complexidade de um processo empresarial e como aferir a quantidade de processos que nós temos no Tribunal em matéria empresarial. E para você ter uma ideia, um processo empresarial equivaleria a 2,5 vezes um processo cível comum em termos de viscosidade processual, ou seja, os processos empresariais têm uma carga de complexidade considerável. Por exemplo, um juiz que vai julgar uma ação de dano moral por negativação indevida vai demorar tanto tempo para fazer esse processo. Possivelmente ele consiga prolatar cinco sentenças dessas enquanto um outro juiz vai analisar uma ação

de dissolução de sociedade. Isso que é a viscosidade, não que um processo seja mais importante do que o outro, mas uma leitura racional do volume de demandas deve considerável esse contexto.

Revista RVN - As varas especializadas vão trazer mais celeridade?

Dr. Manoel - A ideia do TJSP com a criação das varas é trazer juízes especializados, que passem a atuar só com essa matéria e que vai, obviamente, gerar segurança jurídica, eficiência e celeridade. Esses são três nortes muito caros do TJSP, e com essas varas especializadas nós esperamos que isso aconteça e, por sua vez, os empresários, os advogados, todos ganhem com isso.

Revista RVN - Quando as novas varas serão instaladas?

Dr. Manoel - A previsão do TJ-SP é para o início de dezembro.

“A ideia do TJSP com a criação das varas é trazer juízes especializados, que passem a atuar só com essa matéria e que vai, obviamente, gerar segurança jurídica, eficiência e celeridade.”

Revista RVN - Duas varas atendem toda a demanda?

Dr. Manoel - No estudo para a instalação das varas, de janeiro de 2013 a agosto de 2016 foram distribuídos 5.710 processos, entre os que foram classificados corretamente, ou seja, uma

média mensal de 130 processos. Este é o número de processos cadastrados corretamente, sobre os quais devem incidir, ainda, a chamada “cifra oculta”, referente aos processos não cadastrados de maneira completa.

Então somando aquele valor a esta “cifra oculta”, chega-se a uma quantidade de processos relevante que justifica a instalação de, no mínimo, duas varas especializadas. Lembrando que no Rio de Janeiro existem oito varas empresariais, se bem que lá elas têm, também, competência para falência e recuperação e ainda tem demandas envolvendo direito marítimo, mas ainda assim, para uma cidade como São Paulo, não temos dúvida que duas varas é o mínimo.



Foto: Assessoria de Imprensa do TJSP



Revista RVN - Quem serão os juízes responsáveis por essas varas?

Dr. Manoel - OTJSP trabalha com a movimentação de juízes por meio de promoções e remoções. O critério de promoção é sempre merecimento e antiguidade. Não é um critério do tribunal, mas da magistratura nacional. Então, por estes critérios, serão escolhidos os juízes que assumirão estas varas.

Quando se fala em especialização, isso é importante, o juiz não precisa nascer pronto, especializado. Se ele já for, muito bem, mas muitas vezes ele não é, ele se torna. A questão da especialização é importante porque o juiz só vai se dedicar a isso, então você presume que ele vai estudar só isso, ele vai poder fazer cursos, ele vai se especializar. Como aconteceu com todos os juízes. Se você pensar nos juízes que trabalham nas falências, nenhum deles tinha uma especialização, mas se tornaram especializados a partir do trabalho.

Revista RVN - Qual seria a expectativa da redução do tempo médio dos processos?

Dr. Manoel - Nós não temos esta estimativa, ainda não dá para saber. Mas com certeza, os funcionários que vão atuar vão se especializar, os juízes, então se os processos que antes ficavam

pulverizados nas varas cíveis, hoje vão ter atenção especial, especial no sentido de ser um tratamento especializado.

A tendência é que isso gere celeridade, eficiência e segurança jurídica. A previsibilidade, que é muito importante para o mercado. Não se trata de engessamento do Judiciário, mas de previsibilidade. Isso é até uma experiência que temos das Câmaras Empresariais. O mercado sabe o que esperar das Câmaras em matéria de falência e recuperação judicial, isso foi visto muito com os planos de recuperação judicial. No início se criavam várias cláusulas, prevendo as coisas, e o Tribunal, as Câmaras, aos poucos foram decidindo, isso é ilegal, isso pode, isso não pode. Com o passar do tempo, o mercado passou a se

“No mundo inteiro se fala em especialização como critério para trazer segurança jurídica.”

comportar de acordo com os ditames da segurança jurídica que o Tribunal proporcionava. Então nós acreditamos que com as Varas Empresariais não será diferente.

Revista RVN - Existe algum estudo econômico sobre o prejuízo que a pulverização

deste tipo de ação traz?

Dr. Manoel - Não tenho conhecimento de nenhum estudo, mas só um relatório internacional como do Doing Business já demonstra. O Brasil é mal avaliado porque não tem vara especializada nesta área. O Banco Mundial faz estudo em várias áreas. Uma das diretrizes do banco para o mercado é a existência de juízes especializados. No mundo inteiro se fala em especialização como critério para trazer segurança. E é importante ressaltar, não é que os juízes especializados julguem melhor do que os cíveis, não é isso. Mas quando você pode se dedicar a uma só matéria, você tende a ser expert naquela matéria. Possivelmente, juízes cíveis irão para essas varas, mas vão se tornar especializados, é isso.

Revista RVN - Qual é a avaliação das experiências que já existem, como as Câmaras Empresariais, as varas existentes no Rio de Janeiro?

Dr. Manoel - Não temos um estudo, mas se for pensar no resultado da especialização no Rio, nas Câmaras Empresariais, os advogados desta área elogiam muito porque traz uma previsibilidade, sabe-se que são desembargadores especializados e agora teremos juízes em primeiro grau, também especializados. ●



Imagem: <https://pixabay.com/en/children-tv-child-television-home-403583/>

Publicidade infantil: questão de ética ou de mercado?

Ana Maria Cantal *

Um projeto de lei que regula a propaganda dirigida às crianças completou, no final de 2016, 15 anos na fila de espera para ser votado na Câmara dos Deputados. A demora reflete o poder que as indústrias de brinquedos e de alimentos, as agências de publicidade e os veículos de comunicação brasileiros têm para barrar qualquer iniciativa destinada a proteger a infância desse tipo de propaganda.

A par disto, em 2014 o CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) editou a Resolução nº 163, a qual considera abusivo o direcionamento de comunicação mercadológica a tal público.

Ressalte-se que o Código de Defesa do Consumidor (CDC, Lei 8.069/90) proíbe apenas a publicidade abusiva, voltada para o público em geral – não especialmente ao público infantil - e não define quais espécies de publicidade são consideradas abusivas. Além do CDC, temos o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.009/90) e a Constituição Federal, as quais protegem o público infantil das propagandas abusivas, faltando, contudo, uma regulamentação mais específica sobre o tema.

A regulamentação da publicidade hoje é exercida pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, o CONAR, enquanto órgão

* Ana Maria Cantal, advogada em VILLAÇA RODRIGUES & NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, atua nas áreas de contencioso Cível e Empresarial.

competente para orientar as empresas publicitárias, ditando condutas éticas, com vistas a observar o público alvo a qual se destina.

A questão suscitada merece reflexão, na medida em que traz em seu âmago o problema da educação/deseducação das crianças e adolescentes, muitas vezes transmitidas através da publicidade abusiva, influenciando hábitos como os de alimentação e de consumo em geral.

Se por um lado temos os publicitários defendendo seu direito de livre iniciativa mercadológica e direito de expressão, temos do outro lado a necessidade de maior proteção dos direitos da criança e do público infanto-juvenil. Afinal, a publicidade tem como principal objetivo influenciar o comportamento consumista.

Importante lembrar que a referida Resolução do Conanda não proíbe a publicidade infantil, mas determina parâmetros e critérios a serem seguidos pelos publicitários. Inevitavelmente, haverá mudanças na linguagem de tais publicidades. Isto pode ser positivo, diante do fato de que se eleva a conscientização da vulnerabilidade do público infanto-juvenil. De outro lado, há uma preocupação – fundada – por parte dos produtores de conteúdo e veículos publicitários, de que uma enxurrada de normas não se transforme em censura e não tolha, sob patrulhamento ideológico, a força criativa da publicidade brasileira.

O Judiciário, por sua vez, ainda não se posicionou quanto à edição da Resolução do CONANDA, contudo, algumas decisões já orientam no sentido de que se deve observar a vulnerabilidade do público infantil, com critérios que atendam a proteção e bem-estar das crianças e adolescentes. É o caso de uma Ação Civil Pública, de 2013, sobre publicidade voltada ao público infantil e caracterizava venda casada de produtos

(relógios e produtos alimentícios). A sentença considerou uma infração ao artigo 37 do Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, pelo uso de linguagem inapropriada voltada às crianças, no caso a “utilização de verbos no imperativo inadequada”, ressaltando tratar-se de “Prática comum, que deve ser repudiada. Publicidade considerada abusiva, que se aproveita da ingenuidade das crianças” (TJ-SP - APL: 03423849020098260000 SP 0342384-90.2009.8.26.0000, Relator: Ramon Mateo Júnior, Data de Julgamento: 08/05/2013, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/05/2013).

Outro caso, uma ação anulatória de multa do Procon, em 2014, devido à propaganda enganosa e abusiva de um álbum de figurinhas, a sentença se baseia no CDC e mantém a punição, justificada pelo “apelo imperativo de consumo e a vulnerabilidade do público alvo, o infantil”, além da “prática abusiva consistente em fazer uso de imperativos para utilização do CPF dos pais no cadastro do vale brinde no site oficial do produto” (TJ-SP - APL: 00356145820108260053 SP 0035614-58.2010.8.26.0053, Relator: Antonio Carlos Villen, Data de Julgamento: 13/10/2014, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/10/2014).

A discussão em tela passa pela ética na publicidade voltada ao público infantil, sem deixar de lado as necessidades do mercado publicitário. Que sejam bem-vindas mudanças que agregam valores, com equilíbrio entre os direitos de todos os sujeitos envolvidos nessa relação delicada, merecedora, portanto, de maior atenção do Poder Público e Privado. Permitir a publicidade, sem interferir na educação e sem induzir o comportamento da criança/adolescente. Este é o grande desafio dos profissionais da área publicitária. ●

O uso de ferramentas cognitivas na prática jurídica

Caio Cesar Moreira Pinto *

O processo de complexificação do sistema jurídico, como a grande acumulação de leis sobre um assunto específico, não é novidade¹. Ele pode ser observado desde a legislação tributária até em contratos, principalmente nas relações de longo prazo nas quais há transferências de vários direitos de naturezas diferentes, como ocorre nas transferências de tecnologia.

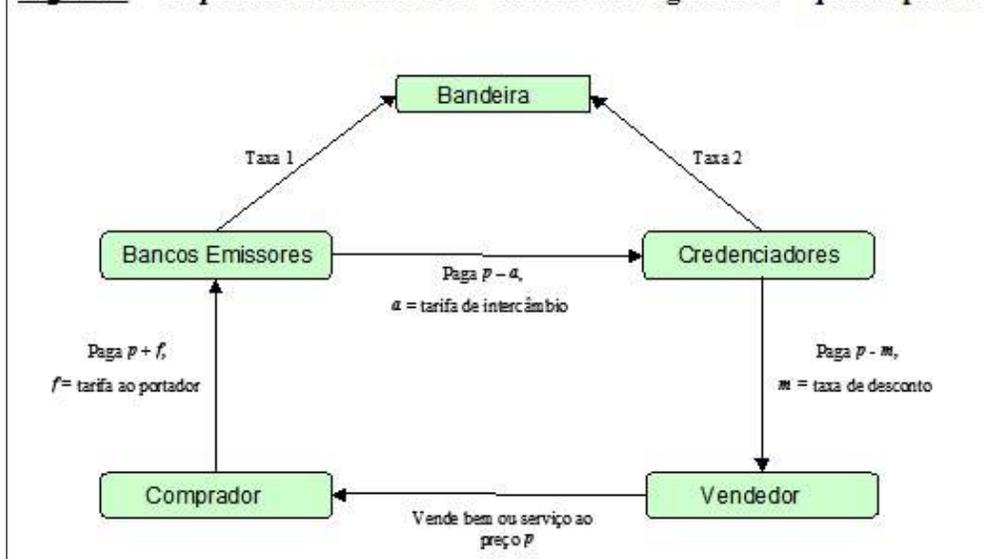
A dificuldade da compreensão total e detalhada do sistema jurídico e de ajustes privados altamente complexos se mostra um obstáculo à adoção de condutas e estratégias em conformidade com a lei. Nesse sentido, Os profissionais do Direito podem utilizar as chamadas ferramentas cognitivas para minimizar esses obstáculos.

A transformação de dados (no caso, sobre regras jurídicas) em informação (dados organizados de forma compreensível) é essencial para a comunicação entre o jurista e a pessoa que solicita seus serviços, de modo que esta tenha uma visão mais clara do caso concreto, das

provisões legais e das relações entre estes dois.

A Semiótica, o estudo do uso e interpretação de signos verbais e não verbais, oferta ferramentas que há muito são utilizadas por empresas na apresentação de seus produtos ou serviços em propagandas. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) é um ótimo exemplo no âmbito do poder público: há casos nos quais são utilizados infográficos para representar as estruturas de mercados específicos, como ocorreu na análise do mercado de meios de pagamento eletrônico²:

Figura 2 – Esquema de Mercado de Cartões de Pagamento – quatro partes

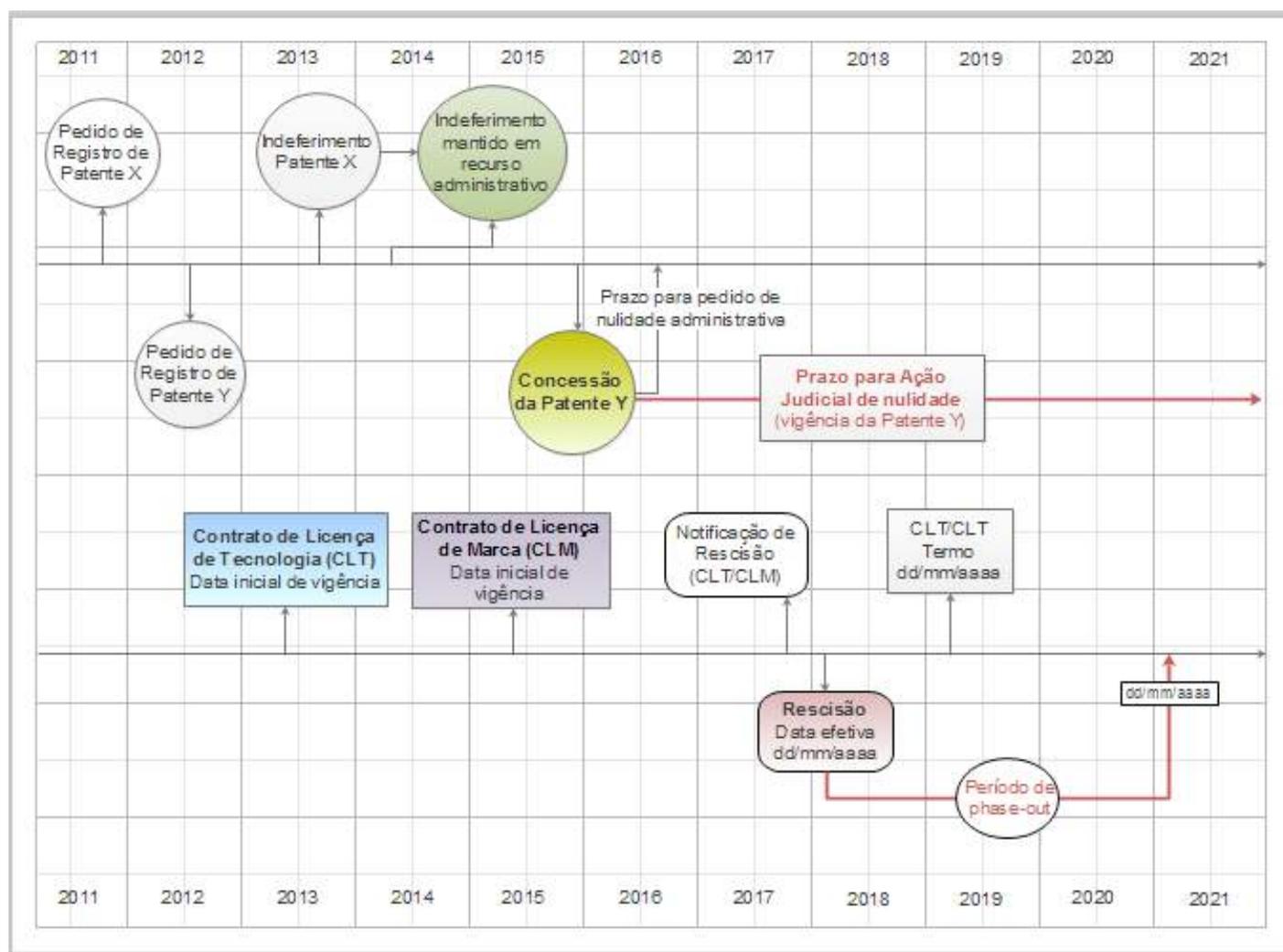


Fonte: CADE - NOTA TÉCNICA Nº 10/2016/CGAA2/SGA1/SG/CADE

* Caio Cesar Moreira Pinto, advogado em VILLAÇA RODRIGUES & NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, atua nas áreas de contratos e consultivo Cíveis e Empresariais.

Nesse sentido, as ferramentas cognitivas cumprem tal função por utilizarem não somente o texto como meio de transferência de informação. Podemos apresentar, por exemplo, infográficos e tabelas que se beneficiam ainda mais do elemento visual na comunicação facilitando a

compreensão do interlocutor, seja ele o juiz ou o cliente do advogado. Um exemplo das linhas de tempo seguinte, utilizada em apresentação de procedimentos para proteção de Propriedade Industrial. ●



[1] Cf. TANZI, Vito. Government versus Markets: The Changing Economic Role of the State. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. p. 330-332.

[2] CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. Inquérito Administrativo Nº 08700.000018/2015-11. Nota Técnica Nº 10/2016/CGAA2/

SGA1/SG/CADE. Disponível em < https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQA8mpB9yOeNWDjWbWR1MgizUVzgVONCrDUigu7kEI1ylkrZprqs_aDFbOCfRdGuGikbzy-DeXH5tWSu_yNUgXvl9f-kJFq >. Acesso em Dezembro de 2017.

MBA de gestão da inovação em saúde no Instituto Butantan

O Instituto Butantan oferece o MBA de Gestão da Inovação em Saúde, voltado para profissionais interessados na gestão de projetos inovadores de saúde, tanto de órgãos públicos como para empresas, profissionais ligados a startups, incubadoras, aceleradoras, órgãos reguladores, entre outros. O objetivo é formar gestores nas áreas de inovação e de transferência de tecnologia em saúde.

O curso é semipresencial e estruturado em três ciclos (Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia; Pesquisa, Desenvolvimento e Produção em Saúde e; Parcerias, Negócios, Financiamento e Gestão de Projetos Inovadores). As aulas presenciais acontecem uma vez por mês na sede do Instituto, na capital paulista.

Simone Villaça, Ricardo Remer, Fabiana Navarro, Ana Maria Cantal e Rodolfo Covre, da RVN,



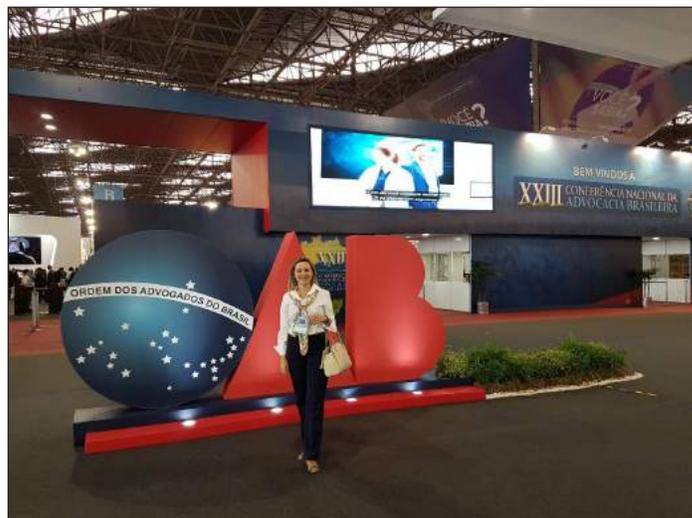
Fotos: Instituto Butantan

coordenam e ministram aulas no primeiro ciclo do curso. Os profissionais discutem temas como Propriedade Intelectual, Lei da Inovação, Compliance, transferência de tecnologia e contratos de pesquisa e inovação. Mais informações no site do curso: mba.butantan.gov.br. ●



Conferência Nacional da OAB

Aconteceu entre os dias 27 a 30 de novembro, em São Paulo, a “XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira”, promovida pela OAB, e que teve como tema central “Em defesa dos Direitos Fundamentais”. Ana Maria Cantal, colaboradora da RVN, participou do evento como convidada pela Universidade Paulista, da qual faz parte do corpo docente. ●



RVN INDICA



Fome de Poder (The Founder) – EUA, 2016 (1h 55min)

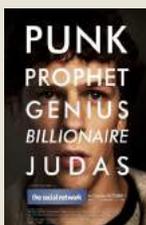
Elenco: Michael Keaton, Nick Offerman, John Carroll Lynch mais

Direção: John Lee Hancock

A história da ascensão do McDonald's. O vendedor de Illinois Ray Kroc adquire

uma participação nos negócios da lanchonete dos irmãos Richard e Maurice Mac McDonald, quando percebe o potencial do negócio.

Após diversas disputas, os irmãos perdem a marca para Kroc, que a transforma num gigantesco império. Disponível na Netflix.



A Rede Social (The Social Network) – EUA, 2010 (2h 00min)

Elenco: Jesse Eisenberg, Justin Timberlake, Andrew Garfield

Direção: David Fincher

O filme conta a origem da rede social de maior sucesso, o Facebook, e as

batalhas jurídicas entre as pessoas que participaram da sua criação.

Além de ágil e bem filmado, o filme é uma verdadeira aula sobre proteção e disputa de Propriedade Intelectual, e não só entre competidores, mas também entre co-criadores.

LINHAS DE ATUAÇÃO



LEGAL

Serviços jurídicos na seara do direito comercial, com destaque para as áreas empresarial, consultoria e litígio em propriedade industrial (marcas, patentes, desenhos industriais, cultivares), direito autoral, *design*, mídia, direito da moda (*Fashion Law*), estratégia jurídica de negociação de intangíveis, consultivo contratual e *compliance*. Formulação de estratégias jurídicas para patrimonialização de intangíveis, seu *enforcement* e/ou negociação. Desenho de estratégias de proteção e/ou condução de litígios envolvendo Propriedade Intelectual.



CONSULT

Sempre buscando desenhar estratégias de ação que resultem no incremento do valor dos intangíveis dos clientes, oferecemos serviços de suporte às áreas de criação de empresas e instituições de ensino e pesquisa, bem como sua integração com as demais áreas do cliente. Para tanto, atuamos no suporte a *development engineering* e/ou *design* através de ferramentas de Engenharia de Patentes, incluindo o INVENTÔMETRO®.

As atividades de Engenharia de Patentes antecedem a redação de pedidos de patente e viabilizam sinergia com as áreas jurídica e/ou de negócio da empresa.





INTEL

As ações de Inteligência Competitiva com base em Propriedade Intelectual envolvem elementos de gestão de ativos intangíveis. Além dos tradicionais instrumentos de proteção da propriedade intelectual, oferecemos também produtos úteis para a uma visão integrada do negócio e ferramentas de suporte à tomada de decisão: mapeamento e prospecção tecnológica; elaboração de relatórios de liberdade de uso de comercialização (*market clearance* ou *freedom to operate*); análise técnica de produtos ou processos de terceiros; elaboração de pareceres sobre validade e oponibilidade (*enforceability*) de direitos de propriedade intelectual; projeção tecnológica.



EDUC

Sabemos que a efetiva incorporação de cultura da inovação e/ou de propriedade intelectual requer treinamento continuado e integração entre as áreas técnica, de *compliance* e jurídica. Oferecemos diversas modalidades de cursos para clientes, nas seguintes áreas: Gestão da Inovação e Propriedade Intelectual, Engenharia de Patentes, Engenharia de Intangíveis (INTANGINEERING®), Integração PI + *Compliance*, Contratos.



INTANGINEERING®

INVENTÔMETRO®





REMER VILLAÇA & NOGUEIRA

remer.com.br



São Paulo
Rua Pe. João Manuel, 755, 9º andar
Jardins 01411-001 - SP
T +55 11 3087 8200

Rio de Janeiro
Rua da Assembléia, 10, 20º andar
Centro 20011-901 - RJ
T +55 21 3231 9062

